



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.451/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GÁS SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Programa Gás Solidário, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Art. 2º- Poderão ser beneficiadas pelo Programa Gás Solidário, na forma do regulamento, as famílias:

I - inscritas no Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, com renda familiar mensal, do grupo familiar menor ou igual a um salário mínimo e meio ou seja R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais).

§ 1º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do programa.

Art. 3º- As famílias beneficiadas pelo Programa Gás Solidário, terão direito, a cada bimestre, a um botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrália, 29 de agosto de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

